

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — O “caput” do artigo 54 do Regimento Interno, Resolução n.º 4/49, face à redação, que lhe foi dada pela Resolução n.º 21/60, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 — A seguir, passar-se-á ao Expediente, que, ao todo, terá a duração máxima de duas horas, improrrogáveis, assim distribuídas:

- 1 — Pequeno Expediente — 45 minutos
- 2 — Grande Expediente — 45 minutos
- 3 — Prolongamento do Expediente — 30 minutos”

Art. 2.º — O artigo 54 do Regimento Interno, Resolução n.º 4/49, face à redação vigente que lhe foi dada pela Resolução n.º 21/60, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual § 3.º como § 7.º:

“§ 3.º — A ordem de chamada para os oradores do “Pequeno” e do “Grande Expediente”, de que trata o presente artigo, será a constante da “lista” organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, obedecendo-se, na continuação da chamada à forma de “rodízio”, de modo a assegurar igualmente a palavra a todos os Vereadores.

§ 4.º — Será permitida ao Vereador chamado no “Grande Expediente” a cessão integral de seu tempo regimental, devendo o Vereador cedente retornar ao último lugar da lista de inscrição.

§ 5.º — Achando-se licenciado o Vereador chamado, será concedida a palavra ao seu respectivo suplente.

§ 6.º — Logo após a chamada dos oradores, o Secretário passará à leitura dos papéis do Expediente”.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 9 de outubro de 1961 — O Presidente, *Manoel de Figueiredo Ferraz* — O Vice-Presidente, *Italo Fittipaldi* — O 1.º Secretário, *Januário Mantelli Neto* — O 2.º Secretário, *Ariovaldo Roscito* — O 3.º Secretário, *Ruth Guimarães*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 9 de outubro de 1961 — O Diretor Geral, *Elias Shanmass*.